



**MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DAE – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL SUPLEMENTAR Nº 1/2020  
PARA INGRESSO NO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARQUITETURA E URBANISMO NO ANO LETIVO DE 2020**

A Universidade Federal Fluminense, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no uso de suas atribuições legais, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e em atendimento ao previsto na alínea IX do art. 8º da Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, torna pública a retificação do Edital Suplementar Nº 1/2020 para ingresso no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no ano letivo de 2020, referente aos procedimentos para realização da Pré-Matrícula e Matrícula/Inscrição em Disciplinas para os processos de Reclassificação/Remanejamento.

1. A Pré-Matrícula e a Matrícula/Inscrição em Disciplinas dos processos de Reclassificação/Remanejamento serão efetuadas, exclusivamente, por meio digital.

1.1. A matrícula do candidato REMANEJADO será realizada em duas fases:

- **1ª FASE – CONFIRMAÇÃO ONLINE DE INTERESSE NA VAGA**  
Registro *online* de interesse na vaga para a qual foi remanejado no 1º semestre letivo, realizado pelo candidato.
- **2ª FASE – MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**  
A Inscrição em disciplinas será realizada pela Coordenação do Curso

1.2. A matrícula do candidato RECLASSIFICADO será realizada em duas fases:

- **1ª FASE – PRÉ-MATRÍCULA ONLINE**  
Envio eletrônico da documentação exigida pelo candidato e análise da documentação por parte das Comissões de Verificação
- **2ª FASE – MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**  
Realização da inscrição em disciplinas. Os procedimentos desta fase serão informados por meio de Nota Oficial

2. O item 9 do Edital Suplementar Nº 1 para ingresso no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no ano letivo de 2020, divulgado em 7 de agosto de 2019, se refere exclusivamente aos candidatos classificados no Resultado Final do Processo Seletivo - Geral, divulgado em 30 de janeiro de 2020.

3. Para realização da Pré-Matrícula *Online* e da Matrícula/Inscrição em Disciplinas dos processos de Reclassificação/Remanejamento, de que trata o item 1 deste Edital de Retificação Nº 1, os subitens do Edital Suplementar Nº 1 para ingresso no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no ano letivo de 2020, divulgado em 7 de agosto de 2019, relacionados a seguir passam a ter as redações abaixo discriminadas.

3.1. O subitem 10.3 passa a ter a seguinte redação:

**10.3** O candidato REMANEJADO deverá acessar o endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura](http://www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura)> no período a ser informado em Nota Oficial, para efetuar a confirmação do seu interesse na vaga.

**10.3.1** O candidato REMANEJADO que confirmar o interesse pela vaga, conforme previsto no subitem 10.3, será inscrito pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo em todas as disciplinas da matriz curricular referente ao 1º período. A matriz curricular de todos os cursos de graduação da UFF pode ser consultada na página <<https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff>>.

**10.3.1.1** O candidato que desejar solicitar cancelamento de alguma(s) disciplina(s) deverá formalizar a solicitação junto à Coordenação do Curso, em período e formato a serem informados depois da revisão dos Calendários Escolar e Administrativo da UFF para o ano letivo de 2020.

**10.3.2** O candidato REMANEJADO que não confirmar o interesse pela vaga, conforme previsto no subitem **10.3**, terá sua pré-matrícula cancelada e perderá o direito à vaga.

**3.2** O subitem **10.4** passa a ter a seguinte redação:

**10.4** O candidato RECLASSIFICADO deverá acessar o Sistema de Pré-Matrícula *Online* no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura](http://www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura)>, no período a ser informado em Nota Oficial, para enviar a documentação exigida descrita na Nota Oficial nº 8, de acordo com a modalidade de concorrência.

**10.4.1** O acesso ao Sistema de Pré-Matrícula *Online* se dará por meio do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato, o número de Inscrição do ENEM do candidato e de senha pessoal e intransferível, obtida seguindo as instruções constantes na página do Sistema.

**10.4.2** A documentação enviada eletronicamente pelo candidato RECLASSIFICADO será verificada por Comissões de Verificação específicas designadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

**10.4.3** O candidato RECLASSIFICADO que não realizar a 1ª FASE - Pré-matrícula *Online* ou não enviar a documentação necessária, discriminada na Nota Oficial Nº 8, será eliminado do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga.

**4.** As datas e os procedimentos dos processos de Reclassificação/Remanejamento serão informados por meio de Nota Oficial a ser divulgada no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura](http://www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura)>.

**5. DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO** (todas as modalidades) de que trata o subitem **1.3** deste Edital de Retificação nº 1 - **SOMENTE PARA OS CANDIDATOS RECLASSIFICADOS**

A verificação do atendimento aos requisitos de cada modalidade de concorrência (Ampla Concorrência ou Política de Ação Afirmativa – Cota) será realizada por Comissões Específicas designadas pela Pró-Reitoria de Graduação. Estas Comissões terão a atribuição de analisar a documentação enviada eletronicamente pelo candidato e verificar se o candidato tem direito a ocupar a vaga na modalidade para a qual se inscreveu, conforme estabelecido na Nota Oficial nº 8 deste Processo Seletivo. As Comissões serão agrupadas por temáticas, a saber:

**5.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - Ampla Concorrência e Todas as modalidades das Políticas de Ação Afirmativa (L1, L2, L5 e L6)**

**5.1.1.** O candidato RECLASSIFICADO para vaga na modalidade de Ampla Concorrência deverá comprovar que concluiu o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor.

**5.1.2.** O candidato RECLASSIFICADO para vaga na modalidade de Políticas de Ação Afirmativa - Cotas L1, L2, L5 ou L6 deverá comprovar que cursou **todo** o ensino médio em escola pública, tendo:

a) Cursado integralmente o ensino médio, comprovadamente em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA em escolas públicas; **OU**

b) Obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

**5.1.2.1.** A Certificação do Ensino Médio emitida pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou obtida pela realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, comprovam exclusivamente a conclusão do Ensino Médio e serão aceitos se o candidato apresentar também Histórico Escolar que comprove ter cursado o ensino médio em escolas públicas.

**5.1.2.2.** Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em escolas particulares, mesmo que por meio de bolsas de estudo.

## **5.2. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR - Políticas de Ação Afirmativa L1 e L2**

**5.2.1.** O candidato RECLASSIFICADO deverá comprovar que possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa nº 18/2012.

**5.2.2.** Para apuração da renda bruta familiar per capita serão adotados os seguintes procedimentos:

**I** - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

**II** - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item acima;

**III** - Divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal, a ser preenchida eletronicamente pelo candidato.

### **ATENÇÃO:**

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Serão excluídos do cálculo - os valores percebidos a título de:

**a)** auxílios para alimentação e transporte;

**b)** diárias e reembolsos de despesas;

**c)** adiantamentos e antecipações;

**d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

**e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;

**f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

**g)** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**5.2.3.** A documentação de renda bruta mensal familiar, enviada eletronicamente pelo candidato RECLASSIFICADO, será verificada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política de ação afirmativa - cota.

**5.2.4.** A documentação completa para os candidatos RECLASSIFICADOS está relacionada no **Anexo VI** da Nota Oficial Nº 8 deste Processo Seletivo.

## **5.3. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - Políticas de Ação Afirmativa L2 e L6**

**5.3.1.** O candidato RECLASSIFICADO deverá comprovar que pertence ao grupo de pretos, pardos ou indígenas, de acordo com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial (altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003) e pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**5.3.2.** O candidato RECLASSIFICADO passará por procedimento de heteroidentificação complementar à Autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, por meio de vídeo enviado eletronicamente pelo Candidato. O referido procedimento será realizado por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa – Cota. A Comissão de Verificação de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério identitário/fenotípico, conforme o entendimento aplicado ao Estatuto de Igualdade Racial, disponível para consulta em <<http://www.planalto.gov.br>>.

**5.3.3.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL preenchida eletronicamente pelo Candidato RECLASSIFICADO, em Sistema próprio disponível no endereço eletrônico do Processo Seletivo, é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a

afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, ardo ou indígena). A partir do preenchimento da autodeclaração, o candidato assume uma condição e se responsabiliza por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.3.3.1.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL do candidato RECLASSIFICADO goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação previsto no subitem **5.3.2**.

**5.3.4.** Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a negros (pretos e pardos) e indígenas, o candidato RECLASSIFICADO será avaliado:

**5.3.4.1.** Por meio do preenchimento eletrônico da AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, mencionada no subitem **5.3.2**.

**5.3.4.2.** Por meio do envio eletrônico obrigatório de um Vídeo do próprio candidato, em formato mp4 com tamanho máximo de 50Mb e duração aproximada de 20 segundos, podendo ser feito pelo celular. O Vídeo deverá ser realizado preferencialmente com fundo branco e iluminação adequada, focando principalmente o rosto do candidato. No Vídeo, deverá aparecer somente o próprio candidato, que deverá falar o seu nome completo e uma das seguintes frases, de acordo com sua raça/etnia: “Eu me autodeclaro PRETO” ou “Eu me autodeclaro PARDO” ou “Eu me autodeclaro INDÍGENA”.

**5.3.4.3.** O candidato RECLASSIFICADO poderá enviar eletronicamente outros documentos públicos adicionais que possam corroborar a veracidade da Autodeclaração:

- a) Documento de Identificação Civil no qual conste a cor;
- b) Certificado de Reservista no qual conste a cor;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento de inteiro teor na qual conste a cor;
- d) Documento escolar emitido exclusivamente por escola pública no qual conste a cor;
- e) Formulário de adoção das varas da infância e adolescência, no qual conste a cor;
- f) Documento oficial que comprove a aprovação em processo seletivo para vaga reservada para cotas étnico-raciais;
- g) Outros documentos públicos, no qual conste a cor;
- h) Documentos emitidos por IES informando que o candidato ingressou por meio de reserva de vagas para negros, só serão considerados se acompanhados de declaração de que o mesmo candidato tenha sido avaliado por uma comissão de heteroidentificação.

**5.3.4.4.** Após o preenchimento eletrônico da AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL e do envio do vídeo pelo Candidato RECLASSIFICADO, a Comissão de Heteroidentificação analisará os documentos tendo como base os critérios identitários/fenotípicos e, quando for o caso, analisará também documentos adicionais enviados eletronicamente pelo candidato.

**5.4.** A relação detalhada da documentação exigida para comprovação do atendimento aos requisitos específicos de cada modalidade de concorrência (Ampla Concorrência e Política de Ação Afirmativa – Cota) para os candidatos RECLASSIFICADOS está relacionada na Nota Oficial nº 8 deste Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura](http://www.coseac.uff.br/2020/Arquitetura)>.

Niterói, 8 de julho de 2020.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA  
Reitor